



<b>PROTOCOLO</b>	<b>:</b>	<b>485/2019</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO</b>
<b>OBJETO</b>	<b>:</b>	<b>LEI ORDINÁRIA n.º.805/2018, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2019</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES</b>
<b>EQUIPE</b>	<b>:</b>	<b>MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO</b>



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>2. DA ANÁLISE.....</b>	<b>4</b>
2.1) Audiências públicas (At. 48, § 1º, I, da LRF).....	4
2.2) Publicação e ampla divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal).....	5
2.3) Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, § 5º da CF). ....	7
2.4) Compatibilidade da LOA com a LDO .....	8
2.4.1) Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO (art.5º, LRF).....	8
2.4.2) Reserva de contingência (art.5º, III, LRF).....	9
<b>3. CONCLUSÃO.....</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>4.PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....</b>	<b>10</b>
<b>Anexo 01. Meta de Resultado Primário .....</b>	<b>13</b>
<b>Anexo 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência da LOA com a diretriz da LDO ...</b>	<b>15</b>



## 1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal nº 805/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jauru para o exercício financeiro de 2019 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos; compatibilidade da LOA com a LDO, compatibilidade entre a programação da LOA e Reserva de Contingência.



## 2. DA ANÁLISE

O Orçamento do município de Jauru estima a Receita Bruta em R\$ 38.180.000,00, desse valor o montante de R\$ 3.890.000 destina-se a dedução para a formação do FUNDEB e a Receita Líquida em R\$ 14.456.684,45, assim distribuídos:

**Quadro 1 – Distribuição da LOA/2019**

Órgão	Valor R\$
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	1.250.000,00
Câmara Municipal	<b>1.250.000,00</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO</b>	32.810.000,00
Prefeitura Municipal	<b>32.810.000,00</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>4.120.000,00</b>
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	4.120.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>38.180.000,00</b>

Fonte: Lei Orçamentária nº 867/2019 publica no DOE nº 27407 de 21/07/2018

### 2.1) Audiências públicas (At. 48, § 1º, I, da LRF)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF/00.

No Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, expedido pela Associação Mato-Grossense dos Municípios (Edição nº 3.068 de 20/09/2018) fora publicado o Edital nº 013/2018 no qual o Prefeito convidou a população para discussão do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro 2019. O convite de audiência pública também fora publicado no Portal da Transparência do município da Prefeitura, link <https://www.jauru.mt.gov.br>.



Além dos meios oficiais de publicação visando obtenção de informações complementares sobre a realização das audiências foram efetuadas consultas ao Sistema Aplic, tendo como critérios de seleção os documentos encaminhados pela Prefeitura de Jauru referente ao exercício de 2019 classificados como “Consulta aos documentos da LOA e constatou-se que os documentos comprobatórios da realização do evento (ata e lista de presença assinada pelos presentes) não foram encaminhados a este Tribunal, dessa forma, não houve a comprovação da realização do evento.

### **Achado nº 01**

**DB 08. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49, da Lei Complementar nº 101/2000).**

Não comprovação da realização de audiência pública de discussão e apresentação da LOA referente ao exercício de 2019.

### **2.2) Publicação e ampla divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)**

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decrete como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:



Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019:

#### Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio Publicação	Local	Data
Diário Oficial	Jornal AMM – Nº 3.103	12/11/2018
Portal Transparência	<b>Portal de Transparência de Jauru</b> <a href="https://www.jauru.mt.gov.br/sic-legislacao/sic-leis-ordinarias/ano-de-2018">https://www.jauru.mt.gov.br/sic-legislacao/sic-leis-ordinarias/ano-de-2018</a>	30/11/2018

A Lei Orçamentária foi publicada em meio oficial (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>), assim como fora disponibilizado no Portal Transparência da Prefeitura, contudo, a publicação da lei foi realizada sem os anexos obrigatórios. Dessa forma, não atendeu ao princípio da publicidade e ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal/00

Destaca-se que a LOA/2019 fora protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 485/2019 em 08/01/2019, portanto, no prazo estabelecido no art. 166, I, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

#### Achado nº 02

**DB 99. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave. Ausência de transparência na gestão fiscal quanto a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, da Lei Orçamentária (art. 48 Lei Complementar nº 101/2000).**



Publicação da Lei Orçamentária Anual em veículo oficial e no Portal da Transparência da Prefeitura sem os anexos que a acompanham deixando de observar a obrigatoriedade de publicidade e de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, de acesso ao público, nos termos art. 48 Lei Complementar nº 101/2000.

### **2.3) Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, § 5º da CF).**

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2019 do município de Jauru estima a receita e fixa a despesa no montante de R\$ 38.180.000,00 (trinta e oito milhões, cento e oitenta mil reais) para o exercício de 2019, sendo esse valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 17.040.140,00;
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 11.963.133,00
- Orçamento de investimento: R\$ 9.176.727,00

O texto da lei destaca recursos para Orçamento de Investimentos, porém o esse orçamento trata-se de participação do Ente em empresa estatal independente. Em consulta ao Sistema- Aplic deste Tribunal não foi encontrado registro de empresa independente cujo município, detenha a maioria do capital social.



**FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).**

O texto da Lei Orçamentária destaca os recursos de investimentos no valor de R\$ 9.176.727,00, contudo, não foi identificada a empresa independente cujo município detenha a maioria do capital social.

#### **2.4) Compatibilidade da LOA com a LDO**

O planejamento orçamentário, composto pela LOA, LDO e PPA, é um dos processos mais importantes da administração pública, pois possui o objetivo de detalhar e programar a execução orçamentária dos próximos exercícios de acordo com os programas e ações estabelecidas no PPA, e nas diretrizes constantes na LDO e na Estimativa da Receita e Fixação da despesa determinada na LOA.

O artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A seguir será verificado se a elaboração da LOA do município de Jauru foi elaborada de forma a cumprir com as metas de resultado primário e nominal estabelecida na Lei de Diretrizes 2019 e se a Reserva de Contingência alocada também está em conformidade com a LDO.

##### **2.4.1) Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO (art.5º, LRF)**

Na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária o ente municipal deve se utilizar de parâmetros macroeconômicos, de séries históricas e de outras informações relevantes para estimar a receita e despesa. Na elaboração da LOA, deve-se visitar todos



esses parâmetros de forma que compatibilizar o orçamento com as diretrizes e metas estabelecidas para o exercício, nos termos do que dispõe o art.5º, LRF.

Nesta análise será verificada as projeções de receitas e despesas totais e primárias constantes na LOA/2019 e a compatibilidade com o constante no Anexo de Metas Fiscais da Lei 866/2018 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento. Também será verificado a compatibilidade com a meta de resulta primário. No caso de haver divergências entre valores, será verificado se consta no Projeto de Lei Orçamentária Anual anexo que compatibiliza os valores, conforme dispõe o art.5º, I, LRF/00

Não foi possível concluir esta análise tendo em vista que a LDO/2019 foi publicada e protocolizada neste Tribunal de Contas sem o Anexo e Metas Fiscais.

#### **2.4.2) Reserva de contingência (art.5º, III, LRF)**

O projeto de lei orçamentária anual deverá conter a reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, assim como será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º, III, LRF/00.

A Lei 797/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentária) definiu o seguinte parâmetro para a Reserva de Contingência:

Art. 10 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 2 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

I – Se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;

II – Ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e

III – será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.



#### IV – Suporte orçamentário às dotações que se fizerem insuficientes

A Reserva de Contingência estimada na LOA/2019 corresponde a R\$ 544.686,46, valor equivalente a **4,13%** da RCL de R\$ 27.234.323,00, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos previstos na Lei 866/2018. Dessa forma o percentual definido para a Reserva de Contingência na LOA está em conformidade com o percentual definido na LOA.

#### 2.4.2) Alterações Orçamentárias (Art. 42 e 43 da Lei 4.320)

A Lei Municipal nº 805/2018 (LOA/2018) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 5º - O Executivo está autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (Quarenta por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Paragrafo Unico – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

### 3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei nº .805/2018, de 09 de novembro de 2018 – Lei Orçamentária Anual, exercício 2019, com o que determina a Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A análise permitiu inferir que não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:



- Realização de audiências públicas no processo de discussão e elaboração;
- Destaque do orçamento de investimento;
- Realização da publicação e ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, dos anexos da Lei Orçamentária Anual.

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

**a)** Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de Jauru, exercício de 2019, para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

**b)** Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de Jauru – exercício de 2019:

**b.1)** a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito PEDRO FERREIRA DE SOUZA.

- Não comprovação da realização de audiências públicas no processo de discussão e elaboração da Lei Orçamentária;
- Publicação da Lei Orçamentária Anual em veículo oficial e no Portal da Transparência da Prefeitura sem os anexos que a acompanham deixando de observar a obrigatoriedade de realização de ampla divulgação, inclusive



em meios eletrônicos, de acesso ao público, nos termos art. 48 Lei Complementar nº 101/2000.

- O texto da Lei Orçamentária destaca recurso do orçamento de investimento em desconformidade com o art.165, § 5º, da Constituição/88;

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO, 24 de abril de 2020.

---

MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO  
Técnico de Controle Público Externo



## Anexo 01. Meta de Resultado Primário

### Quadro 01. Resultado Primário – LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITA TOTAL (I)	
RECEITAS PRIMÁRIAS (II)	
RECEITAS FINANCEIRAS (III) = (I – II)	
DESPESAS TOTAL (IV)	
DESPESAS PRIMÁRIAS (V)	
DESPESAS FINANCEIRA (VI) = (IV – V)	
RESULTADO PRIMÁRIO (II – V)	

Obs.:O anexo de metas fiscais não foi encaminhado ao Tribunal de Contas via Sistema Aplic



**Quadro 02. Resultado Primário – LOA**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>27.234.323,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>8.246.677,00</b>
<b>RECEITA TOTAL (III) = (I+II)</b>	<b>35.481.000,00</b>
<b>RECEITAS FINANCEIRAS (IV)</b>	<b>370.100,00</b>
<b>Aplicações Financeiras</b>	350.100,00
<b>Operações de Crédito—</b>	Não consta
<b>Alienação de Bens</b>	20.000,00
<b>Amortização de Empréstimos</b>	Não consta
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (V) = (III-IV)</b>	<b>35.110.900,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (VI)</b>	
	<b>27.612.573</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (VII)</b>	
	<b>9.443.427</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII)</b>	
	<b>1.124.000</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS (IX) = (VI+VII+VIII)</b>	<b>38.180.000</b>
<b>DESPESAS FINANCEIRA (X)</b>	
	<b>254.000</b>
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	2.000
<b>Concessão de Empréstimos e Financiamento</b>	Não consta
<b>Aquisição de Título de Capital já integralizado</b>	Não consta
<b>Aquisição de Título de Crédito</b>	Não consta
<b>Amortização da Dívida</b>	252.000
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XI) = (IX-X)</b>	<b>37.926.000</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII) = (V-XI)</b>	
	<b>-2.815.100,00</b>

Fonte: LOA Nº 867/2018, protocolo TCE/MT 229377/2018



## Anexo 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência da LOA com a diretriz da LDO

### Quadro 01. Receita Corrente Líquida – LOA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra-orçamentárias) (I)	30.271.723
DEDUÇÕES DA RECEITA (IV)	3.037.400
Deduções para o FUNDEB	3.037.400
Renúncias de Receita	Não consta
Outras deduções	Não consta
RECEITA CORENTE LÍQUIDA (III – IV)	27.234.323

Fonte: LOA Nº 867/2018, protocolo TCE/MT

### Quadro 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Percentual da RCL para composição da Reserva de Contingência – LDO	2%
Receita Corrente Líquida	27.234.323
Valor Máximo da Reserva de Contingência	544.686,46
Reserva de Contingência Fixado na LOA	1.124.000
Percentual da RCL para composição da Reserva de Contingência estipulada na LOA	4,13%